

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

Características Gerais

Art. 1º A comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é um órgão consultivo colegiado que acolhe as demandas referentes ao exercício ético profissional, de caráter permanente, com funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético de Enfermagem nesta Instituição, com subordinação hierárquica ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), conforme Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) nº 593/2018

§1º - A CEE possui jurisdição restrita aos aspectos ético-legais do serviço de Enfermagem na instituição, com exceção das designações da Presidência do Coren-MG.

§2º - A CEE representa o Coren-MG na instituição para assuntos da ética profissional, com autonomia e imparcialidade em relação às demais estruturas organizacionais da mesma.

§3º - As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e do Coren-MG. São elas :

- Lei do Exercício Profissional, e do seu Decreto regulamentador;
- do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);
- do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem; e
- demais diretrizes e normas emanadas pelo Sistema Conselho Federal/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela Responsável Técnica pela Enfermagem, estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia, em assuntos pertinentes à Ética.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética de Enfermagem deverá notificar ao RT de Enfermagem o cronograma de suas atividades.

ARTIGO 3º A Comissão de Ética de Enfermagem tem como competências:

I - Divulgar o Código de Ética de Enfermagem e demais normas disciplinares do exercício profissional na Instituição;

II - Representar o COREN-MG junto à Instituição;

III - Orientar a equipe de enfermagem a desenvolver uma assistência com qualidade e dentro dos pressupostos éticos;

IV - Prestar consultoria e orientações sobre assuntos referentes ao exercício ético nas instituições;

V - Promover medidas educativas que orientem os Profissionais de Enfermagem sobre os problemas, desafios e limites na prestação da assistência de Enfermagem em consonância com os princípios éticos;

VI - Promover e participar de eventos visando à reflexão, aprimoramento e atualização, buscando uma assistência de Enfermagem com qualidade e livre de riscos;

VII - Rever a cada mandato o Regimento da CEE;

VIII - Sensibilizar os Profissionais de Enfermagem sobre as condutas éticas no exercício da profissão;

IX - Melhorar as relações entre profissionais e entre profissionais e clientes;

X - Auxiliar o Enfermeiro RT e equipe de Enfermagem no gerenciamento de conflitos;

XI - Participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

XII - Integrar o Comitê de Ética da Instituição;

XIII - Verificar as situações encontradas, identificar os problemas e propor soluções para minimizar os conflitos. Trabalhar de forma educativa e conscientizando o Profissional de Enfermagem nestes eventos;

XIV - Manter uma relação de independência e autonomia com a Direção de Enfermagem em assuntos pertinentes à Ética;

XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-MG, sempre que necessário;

XVI - Elaborar o cronograma e planejamento de suas atividades;

XVII - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;

XVIII - Colaborar com o COREN-MG no combate ao exercício ilegal da profissão e nos procedimentos de sindicância;

XIX - Encaminhar à Comissão de Ética do COREN - MG a relação nominal dos membros da Comissão de Ética para atualização no cadastro do COREN-MG.

XX - Encaminhar à Comissão de Ética do COREN - MG o Regimento Interno da Comissão de Ética para apreciação.

XXI - Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

XXII - Elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno da CEE;

XXIII - Registrar ata de todas as reuniões;

XXIV - Notificar o Enfermeiro RT quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento do resultado apurado, através de relatórios e pareceres da CEE;

XXV - Estimular a participação democrática dos profissionais de enfermagem na CEE em todos os processos eleitorais, na divulgação de trabalhos, nas atividades da CEE e nos procedimentos sindicantes;

XXVI - Assegurar o sigilo, durante a apuração dos fatos, e em procedimentos de apuração de ocorrência, mantendo a imparcialidade em todo o procedimento de apuração, em respeito à legislação vigente;

XXVII - Colaborar com o COREN-MG na apuração de fatos onde houver envolvimento de profissionais de Enfermagem;

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi deverá ser composta por Enfermeiros e/ou Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição e registro no COREN-MG.

Art. 5º A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por Enfermeiros Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.

Art. 6º A Comissão de Ética de Enfermagem terá um Presidente , um Secretário e membros.

Art. 7º A função de Coordenador será exercida exclusivamente por Enfermeiro.

§ 1º A Comissão de Ética da Enfermagem (CEE) da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi terá a seguinte composição:

I - Composta por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 3 (três) enfermeiros e 2 (dois) técnicos de enfermagem;

II - O Enfermeiro que exerce o cargo de Responsável Técnico de Enfermagem na instituição não poderá ser membro da CEE;

Art. 8º Presidente da CEE:

I - Planejar e presidir as reuniões da Comissão de Ética da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II Planejar e administrar o calendário de atividades da Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

III - Elaborar, juntamente com os demais membros da comissão, relatórios com os resultados dos casos analisados e envia-los à Coordenação de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e ao COREN-MG, bem como o relatório anual a ser enviado até o dia 01 de março de cada ano;

IV - Enviar ao COREN-MG relatórios finais e pareceres dos trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, nos casos em que se comprovar indício de infração ética, acompanhados de documentos comprobatórios;

V - Representar ou indicar representante onde se fizer necessária a presença ou participação da Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

VI - Representar o COREN-MG em evento, segundo a solicitação;

VII - Cumprir e fazer as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional;

Art. 9º Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões e redigir atas;

II - Verificar o quórum das reuniões;

III - Providenciar a reprodução de documentos;

IV - Convocar denunciados, denunciantes e testemunhas envolvidas nas sindicâncias;

V - Organizar arquivos dos relatórios de sindicâncias e relatórios anuais;

VI - Elaborar com o Presidente, os relatórios de sindicâncias e relatórios anuais;

VII - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

Art. 10º Compete a todos os membros e suplentes:

I - Participar e colaborar nos trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II - Comparecer às reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi que for convocado;

III - Substituir os membros efetivos nas reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, quando houver impedimento do mesmo;

IV- Representar o Coren-MG na instituição de saúde, no que se refere a temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

V-Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

VI- Receber denúncias de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade, relativas ao exercício profissional;

VII elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;

CAPÍTULO V

Funcionamento

(Reuniões e documentos)

Art. 12. A CEE reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, sob convocação do Presidente, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da Comissão.

Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos membros, com antecedência de 10 (dez) dias, com pauta definida

Art. 14. Toda reunião deverá ser lavrada em ata pelo secretário ou membro efetivo substituto e assinada pelos presentes com indicações dos posicionamentos e votos, caso existentes.

Art. 15. Todos os processos de trabalho da Comissão serão democráticos, e os membros efetivos terão direito a voz e voto. §1º O Presidente exercerá o voto de minerva, em caso de empate; §2º Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões; e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 16. As reuniões e atividades da CEE serão abertas à comunidade de enfermagem da instituição, com exceção dos debates e procedimentos de sindicância e assuntos pertinentes a denúncias.

Art. 17. A CEE deverá manter atualizados os seguintes documentos:

- I - Regimento Interno da CEE;
- II - Plano de ação e cronograma de atividades;
- III - Livro de Protocolos;
- V - Livro de atas;
- VI - Livro de atividades e treinamentos;
- VII - arquivos dos documentos do processo eleitoral;
- VIII - Certidão negativa dos membros da CEE, atualizada anualmente;
- IX - Portaria do Coren-MG;
- X - Cópia dos Certificados de Posse.

CAPITULO VI

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º A comissão eleitoral deverá ser designada pelo Coordenador da CEE em exercício;

§ 1º A primeira CEE da instituição será indicada pela Direção Executiva / Coordenação de Enfermagem da instituição;

§ 2º A comissão deverá ser composta por no mínimo três membros, não vinculados ao pleito, sendo um destes membros enfermeiro, o qual deverá assumir a coordenação da Comissão Eleitoral;

Art. 12º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Responsabilizar-se pelo andamento de todas as fases da eleição;

II - Sensibilizar os profissionais quanto à importância da CEE que atuará na instituição;

III - Pesquisar e identificar a visão da comunidade de Enfermagem sobre CEE, divulgar as atribuições e importância da CEE para a comunidade de Enfermagem. É necessário divulgar suas funções quanto aos aspectos educativos;

IV - Solicitar aos candidatos Certidão Negativa expedida pelo COREN-MG e de situação administrativa perante a instituição;

V - Definir, através do Regimento Interno o período limite para recebimento das inscrições para participação no processo eleitoral;

VI - Acompanhar todo o pleito eleitoral (inscrição de candidatos, confecção de cédulas, acompanhamento durante o processo de eleição, contagem de votos, divulgação de resultados, responder a recursos), exigir a presença de candidatos em todas essas atividades, conferindo transparência;

VII - Divulgar no estabelecimento quem são os membros da CEE eleita;

VIII - Divulgar à todos os profissionais de Enfermagem: as normas e requisitos para o processo eleitoral, o cronograma das eleições, período de inscrição, criação de cédulas eleitorais, acompanhamento das votações, contagem dos votos e divulgação do

resultado, registro de todo processo eleitoral em ata, com posterior encaminhamento ao Enfermeiro RT do Serviço de Enfermagem e COREN-MG, sendo que os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à CEE.

Art. 13º É elegível o profissional que atender aos requisitos na forma deste regimento:

§ 1º O Candidato deve estar quite com sua situação financeira e inscricional perante o COREN-MG, encaminhando à Comissão Eleitoral a certidão negativa atualizada;

§ 2º Não ter condenação em processo administrativo na instituição onde trabalha, ou em processo ético no COREN-MG, nos últimos dois anos;

§ 3º Não compor a comissão eleitoral;

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Art. 14º Realizar-se-ão mesmo na hipótese de única chapa, garantindo-lhe legitimidade;

§ 1º Será processada por meio do voto facultativo, secreto e direto da equipe de enfermagem;

§ 2º Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias da enfermagem;

§ 3º A eleição deve ser amplamente divulgada;

§ 4º Após a formação das chapas a Comissão Eleitoral confeccionará cartazes divulgando os nomes, as chapas, a data, o local, bem como o horário das eleições;

§ 5º A convocação para eleição deverá ser feita através de todos os canais de comunicação disponíveis, de forma ampla, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição;

I - O período para votação, assim como horários, deverá ser definido pela Comissão Eleitoral ou pela CEE Institucional;

II - Somente poderá votar o profissional regularmente inscrito no COREN-MG e com vínculo empregatício na Instituição;

III - A urna para votação será lacrada na presença de pelo menos 02 (duas) testemunhas, que não deverão ser candidatos ou membros da Comissão Eleitoral, as quais assinarão termo no qual conste que a mesma encontrava-se vazia; sendo que sua abertura somente será realizada ao final do processo de votação na presença da Comissão Eleitoral, no mínimo com 02 (duas) testemunhas;

IV - Será coletado assinatura dos profissionais que compareceram ao pleito;

V - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, à instância superior - COREN-MG.

CAPÍTULO VII

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 15º Em caso de empate entre 02 (duas) chapas, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, no somatório do conjunto dos membros. Persistindo ainda empate, será considerado eleita a chapa na qual os profissionais com maior tempo de inscrição junto ao Coren-MG;

Art. 16º Os membros eleitos deverão, em sua primeira reunião, definir os cargos de: Coordenador, Secretário e demais membros, antes de serem empossados pelo Enfermeiro RT;

Art. 17º Casos de inconformismo por fatos ocorridos durante o processo eleitoral deverão ser formalizados (por escrito) no prazo de 48 horas após o cômputo dos votos ou publicação da lista provisória dos eleitos, sendo entregue pelo profissional de Enfermagem interessado à Comissão Eleitoral, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para responder ao questionamento. Em casos de decisão contrária ao fato requerido, ou ainda de omissão à resposta, o profissional poderá endereçar petição à Comissão de Ética do COREN-MG, a qual terá 10 (dez) dias para resposta, a contar da data do protocolo.

DA POSSE

Art. 18º Compete ao Enfermeiro RT da instituição dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem;

I - O RT de Enfermagem da instituição deverá fazer registro em ata da posse, lavrada em livro próprio, com assinatura em conjunto de todos os membros eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo facultado a recondução por igual período;

II - Cópia da ata de posse deve ser encaminhada ao COREN-MG, sendo de responsabilidade do RT de Enfermagem o encaminhamento;

CAPÍTULO VII

EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 19º A CEE não poderá ser extinta. O Enfermeiro RT deverá designar uma CEE interina até que ocorra nova eleição, registrando em ata, dando posse e comunicando à Comissão de Ética do COREN-MG.

CAPÍTULO VIII

SITUAÇÕES ENCONTRADAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 20º As ocorrências podem ser classificadas como de natureza ética e/ou natureza administrativa;

I - de natureza administrativa - deverão ser encaminhados ao enfermeiro, Responsável Técnico (RT) para medidas e encaminhamentos estabelecidos pela instituição;

II - de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidos à Comissão de Ética do Coren-MG para avaliação dos procedimentos já realizados e as decisões legais cabíveis, bem como informados por escrito, de forma sucinta, à chefia da DE, os encaminhamentos;

III - quando o fato for de menor gravidade e não tiver acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento;

IV - quando o fato não apresentar indícios de infração, a CEE deverá realizar o arquivamento do feito.

CAPÍTULO IX

DA NOTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 21 A notificação será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante;

Parágrafo único: Tal registro deverá ser encaminhado ao Coordenador ou a um dos membros da CEE da instituição, o qual deverá, após o recebimento da notificação colocá-la em pauta da reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação da ocorrência, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do procedimento de apuração da ocorrência;

Art. 22º O **procedimento de apuração** da ocorrência, instaura-se mediante:

I - Conhecimento de fatos que configuram, em tese, infrações éticas disciplinares, supostamente praticados por profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades dentro da instituição da CEE;

II - É facultado ao Conselho Regional do Estado de Minas Gerais deliberar pelo procedimento de apuração da ocorrência via CEE;

Os atos da CEE relativos ao procedimento de apuração da ocorrência deverão ser sigilosos;

III - Tendo em vista que os membros da CEE também são profissionais de Enfermagem, quando do não cumprimento das disposições legais da Decisão Normativa 87/2016 COREN-MG e/ou inobservância à legislação profissional de Enfermagem e o CEPE, os mesmos podem ser responsabilizados;

IV - O Presidente da CEE da instituição, ao receber a notificação e, sendo esta de natureza ética, em reunião com os membros da CEE, deverá de imediato:

a) designar os membros para a realização do procedimento de apuração da ocorrência;

b) convocar os envolvidos, bem como as testemunhas (por escrito com o registro do recebimento da convocação), para prestarem esclarecimentos;

c) proceder à juntada de documentação, quando necessário.

V - Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos do procedimento de apuração da ocorrência, na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento, comunicando-se o fato ao COREN-MG;

VI - Designar-se-á, no mínimo, três membros para realizar o procedimento de apuração da ocorrência: 01(um) Enfermeiro para coordenar o procedimento, 1(um) Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para secretariar, e 1(um) Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para colaborar com os trabalhos;

VII - A Comissão do Procedimento de Apuração da Ocorrência, deverá registrar os depoimentos dos envolvidos, de forma individual, reduzindo-se a termo as declarações e colhendo a assinatura do depoente ao final do documento;

VIII - Após a realização da leitura pelo mesmo, pode-se fornecer cópia do depoimento ao depoente que assim o requisitar. Os membros da Comissão de Procedimento de Apuração da Ocorrência também assinam o depoimento (havendo mais de uma folha, cada uma das folhas deverá ser rubricada por todos os presentes);

IX - Para o registro dos depoimentos, sustenta-se a necessidade de elaboração prévia, pela Comissão de Procedimento de Apuração da Ocorrência, de questionamentos a serem aplicados aos depoentes, os quais poderão ser ouvidos na seguinte ordem:

1º - Denunciante;

2º - Testemunhas do denunciante;

3º - Testemunhas do denunciado;

4º - Testemunhas eventuais arroladas pela Comissão e acareação, se necessária;

5º - Denunciado.

X - O Coordenador da Comissão de Procedimento de Apuração da ocorrência conduzirá o registro dos depoimentos; o Secretário da Comissão de Procedimento de Apuração da Ocorrência será responsável pela transcrição dos depoimentos, de forma manuscrita legível ou digitada, além de organizar toda documentação reunida (notificação, depoimento dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros documentos);

XI - O termo de declaração deverá conter, inicialmente, o nome completo do depoente, número da inscrição profissional ou documento de identidade, data, local e horário, podendo ser

digitado ou manuscrito, em letra legível, com datas e números escritos por extenso, sem rasuras, espaços em branco ou abreviaturas;

XII - Após a conclusão dos autos do procedimento de apuração da ocorrência, os membros da Comissão de Procedimento de Apuração da Ocorrência deverão produzir o **relatório conclusivo** em conjunto com coordenador da CEE, contendo:

a) histórico: deve constar um relato objetivo da denúncia e dos fatos apurados;

b) conclusão: deve relatar se houve ou não indícios de infração ética.

XIII - Mediante o relatório conclusivo do procedimento de apuração da ocorrência, os membros da CEE deverão reunir-se para leitura, análise e emissão de relatório final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração, podendo ainda indicar ou solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos;

XIV - Após a discussão e norteados pela normatização e pelo Código de Ética Profissional de Enfermagem, o Coordenador inicia a votação, sendo o voto deste considerado como o de "Minerva";

XV - Ocorrendo denúncia envolvendo um ou mais membro da CEE, em caráter preventivo, o(s) membro(s) da CEE envolvido(s), deverá (ão) ser afastado(s) de imediato de suas atividades na CEE, e manter-se afastado(s) durante o procedimento de apuração da ocorrência, e em sendo constatada suposta infração ético-profissional, o(s) membro(s) deverá (ão) ser afastado(s) enquanto perdurar o procedimento de apuração da ocorrência, e o período de apuração no COREN-MG.

Art. 23 Os encaminhamentos realizados pela Comissão de Ética de Enfermagem:

I - Quando não for verificada existência de indícios de infração ética ao final dos trabalhos, a CEE apresentará relatório de conclusão e o procedimento de apuração da ocorrência será arquivado, dando ciência de imediato, do fato e conclusão, ao Enfermeiro RT;

II - Em casos de infração administrativa, comunicar-se-á também a chefia imediata do profissional, para aplicação de procedimentos de ordem administrativa, conforme normatização institucional;

III - Quando houver indícios de infração ética, deverá ser encaminhada imediatamente, ao COREN-MG a cópia integral do

procedimento de apuração da ocorrência, para apuração de eventuais responsabilidades ético disciplinares, e a ciência do relatório final do procedimento de apuração da ocorrência encaminhado ao Enfermeiro RT;

IV - Ressalta-se que todos os atos realizados pela CEE, dentre eles: documentos da posse da CEE, ofícios, relatórios, atas de reuniões, treinamentos e procedimentos sindicantes, deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob responsabilidade do Coordenador da CEE;

V - Reiterando, as CEE têm autonomia e imparcialidade nos trabalhos realizados, bem como a obrigação de notificar o Enfermeiro RT e o COREN-MG quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento da atuação das CEE e da ciência do RT ao resultado apurado. Baseado nos resultados obtidos, por meio dos relatórios enviados pela CEE, o COREN-MG promoverá orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes;

VI - Os casos omissos deverão ser encaminhados ao COREN-MG.

Art. 24º Os prazos para correr o processo de trabalho de apuração da ocorrência não deve ultrapassar o limite de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único: Salvo situações especiais onde será apresentado documento que justifique a dilação dos prazos.

Art. 25º Não compete a CEE institucional a aplicação de penalidades ao profissional de Enfermagem, baseando-se nas penalidades éticas contidas no Código de Ética Profissional da Enfermagem - Resolução COFEN 311/2017.



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**

PIUMHI

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

FUNDADA EM 1900

CNPJ 23.591.126/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 319/89

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI N° 566 DE 04/05/1970

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI N° 5619 DE 27/11/1970

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: DECRETO N° 93.081 DE 07/08/1976
